CREDENCIAMENTO/CHAMADA PUBLICA Nº03/2026

O Município de São Domingos/SC, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, Art .78,I e Art. 74, IV e demais disposições aplicáveis, torna público aos interessados que a administração municipal irá realizar CREDENCIAMENTO para futura e eventual contratação de Instituição de Longa Permanência (casa lar) para a prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas do município de São Domingos – SC, conforme especificações previstas no termo de referência, mediante inexigibilidade e contrato específico, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os documentos de habilitação deverão serem entregues no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de São Domingos/SC, sito a Rua Getúlio Vargas, n. 750, Centro da cidade de São Domingos/SC, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, em dias úteis até a data e horário limite sob agendamento conforme descrito no item 6.1.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Instituição de Longa Permanência (casa lar) para a prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, do município de São Domingos – SC, conforme especificações previstas no termo de referência.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Número da despesa 92
Recurso 1.500.0000.0000 – Ordinarios

3. DOS ANEXOS

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda:

Anexo II – Estudo técnico preliminar;

Anexo III - Termo de Referência;

Anexo IV – Minuta da Inexigibilidade e seus anexos.

4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS.

4.1 O edital de credenciamento ficará aberto por 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação.

4.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede do Município de São Domingos/SC, sito à a Rua Getúlio Vargas, n. 750, Centro da cidade de São Domingos/SC.

O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.saodomingos.sc.gov.br. na página da Prefeitura Municipal de São Domingos/SC e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste processo de Credenciamento empresas com atividades compatíveis ao objeto da licitação e que tenham endereço fixo em uma distância percorrida de até 100 km rodado do Município de São Domingos-SC, comprovando as seguintes regularidades abaixo:

5.1.1 Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
5.1.2 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
5.1.3 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
5.1.4 Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;
5.1.5 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT);**
5.1.6 Alvara de funcionamento: Permissão da Prefeitura local para operar no endereço
5.1.7 Licença da Vigilância Sanitária: Aprovação das condições de higiene, saúde e segurança do espaço físico.
5.1.8 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (**AVCB):** Documento que comprova que a casa é segura contra incêndios.
5.1.9 CNPJ e Estatuto Social**:** Registro da instituição como pessoa jurídica.
5.1.10 Os documentos acima citados deverão estar em anexo ao fulcro citado no 6.3.

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento os que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

5.2.1 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

5.2.2 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.2.3 Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

5.2.4 Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

6. DA ENTREGA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E AGENDAMENTO

6.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar o invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação" no setor de licitação aos responsáveis e deverão agendar previamente esta entrega podendo ser por telefone 49-34430281 ramal 212 ou E-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br

6.2 As documentações exigidas no item 5.1 a 5.1.9, deverão estar com as datas de validades atualizadas e devidamente assinadas pelo responsável da empresa.

6.3 No invólucro deverá constar:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:
CIDADE:
UF:
CPF/CNPJ:

6.4 As aberturas de documentação dos interessados e protocolados serão realizadas em sessões imediata a apresentação da documentação, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de São Domingos/SC, sito a Rua Getúlio Vargas, n. 750, Centro da cidade de São Domingos/SC, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

6.5. A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.6. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos para consulta *on-line* exigidos no *item 7*;

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto;

7.2 Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;

7.3 Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçamcondições de análise por parte da comissão;

7.4 Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validadeconfirmada pela Comissão de Licitação.

7.5 Os documentos a serem apresentados são:

7.6 Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativas relativo aos Tributos Federais da Fazenda **Federal** com abrangência às contribuições sociais, bem como a Fazenda **Estadual** e Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.8 Cartão CNPJ;

7.9 Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial do Estado ou declaração atestando a regularidade perante a Junta Comercial do Estado;

7.10 Certidões Negativas Cível, Criminal e Falência, Concordata e Recuperação Judicial, das Varas Federal e Estadual, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos;

7.11 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.12 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

7.13 E demais documentos descritos nos itens 5.1 a 5.1.9.

7.14 Apresentar cópia do CPF do responsável da empresa ou do responsável técnico da empresa.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Sessão de Abertura

8.1.1 A abertura dos envelopes poderá ser feita imediatamente após o protocolo de entrega dos envelopes junto ao setor de licitação, onde o responsável da empresa e o da licitação vai assinar o envelope atestando o lacre e a abertura do mesmo e seguidamente verificar a documentação apresentada.

8.1.2 Poderão os interessados verificar documentos de outros credenciados sob as seguintes condição:

a) Apresentar Cópia de documento de identidade de fé pública;

b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

8.1.3 Os documentos devem ser apresentados em original e em cópia autenticada com o original, por servidor da comissão.

8.1.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

8.2 Da Analise da Documentos de Habilitação

8.2.1 Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelo agente de contratação e pelos presentes credenciados.

8.2.2 A Agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através pagina da prefeitura, informando o prazo para a interposição de recursos.

8.2.3 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

8.2.4 Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

8.2.5 O agente de contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

8.2.6 No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9. DO CREDENCIAMENTO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 O Agente de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, após a publicação e homologação da inexigibilidade, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.2 Convocação para assinatura do Termo de contrato:

9.3 Feito a inexigibilidade com os interessados e devidamente homologado o resultado, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de contrato, que deverá ocorrer **no prazo de 3 dias úteis** contados da sua disponibilização no site da prefeitura.

9.4 O prazo previsto para assinatura do proponente do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

9.5 Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10 . DA CONTRATAÇÃO

10.1 **O proponente credenciado** será convocado para **assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 dias úteis** contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.2 Se o proponente no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser

convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.3 O proponente deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

10.4 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do proponente e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

10.5 O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 106 da Lei 14.133/21;

10.6 **A extinção do Termo de Contrato poderá** ser determinada por ato unilateral e escrito do proponente, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias hipótese, alegação de uso indevido, no termo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 edo Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

10.7 O critério de distribuição dos serviços de acolhimento se dará da seguinte forma rodízio, ordem cronológica, escolha técnica conforme grau de dependência, proximidade, disponibilidade de vaga, escolha do usuário/família, menor distância, sorteio, etc, garantindo igualdade de oportunidade, transparência e motivação no processo administrativo e levando em consideração o bem-estar do acolhido.

11 . DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO, DA INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do edital de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá prazo de 12 meses para o credenciamento dos interessados.

11.2 As inexigibilidades seguidas do credenciamento, de acordo com o art. 74, IV, deverão ter validades de 12 meses.

11.3 O prazo dos contratos decorrentes destas modalidades, poderão ser de até 12 meses podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade da Administração Municipal que seguirá as normas do art. 106 da lei 14.133/21.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do credenciamento será realizada pelo gestor da pasta responsável pela solicitação, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos contratos provenientes deste credenciamento ou poderá delegar a fiscalização a um servidor indicado;

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-

los com informações pertinentes a essa atribuição;

13. DAS SANÇÕES

13.1 As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

13.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

13.2 Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6 Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

13.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.2.8 Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

13.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficarásujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.2 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens *15.2.2.*a *15.2.6.* deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens *15.2.7.* a *15.2.11.*, bem como nos demais casos que justifiquem a

imposição da penalidade mais grave;

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

14.1 Os recursos deverão:

14.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

14.2.1 Ser encaminhados ao agente de contratação;

14.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

14.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

15.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

15.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

15.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

15.5 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhadas via e-mail licitacao@saodomingos.sc.gov.br e ou (49)3449-0281.

15.6 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

15.7 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

15.8 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.9 O Município de São Domingos/SC, não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

15.10 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico www.saodomingos.sc.gov.br. , sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

São Domingos/SC, em 30 de junho de 2026.

JUSSARA NUNES:02605817989 Assinado de forma digital por JUSSARA NUNES:02605817989 Dados: 2026.06.30 13:21:43 -03'00'

Jussara Nunes
Secretária de Assistência Social

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE:

Nome da Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Responsável pela Demanda Secretário (a): Jussara Nunes	
E-mail smas@saodomingos.sc.gov.br	**Telefone** 49 9 9118-7612

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, na modalidade Casa Lar e/ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento de pessoas idosas residentes no Município de São Domingos – SC, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, assistência à saúde, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa.

O serviço deverá atender idosos de ambos os sexos, enquadrados nos seguintes graus de dependência, conforme normativas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de dispositivos ou equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou similares.

GRAU DE DEPENDÊNCIA II: idosos com dependência parcial, que necessitam de auxílio em até três atividades básicas de autocuidado da vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene pessoal e vestuário, sem comprometimento cognitivo ou com comprometimento cognitivo leve e devidamente controlado.

GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência total, que necessitam de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, bem como aqueles que apresentam comprometimento cognitivo significativo, demandando cuidados contínuos e acompanhamento especializado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:
A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta contínua e adequada de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas do Município de São Domingos – SC, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou ausência de condições de autossustento e convívio familiar, por meio da modalidade Casa Lar / Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana).

A demanda fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir a proteção social às pessoas idosas, conforme disposto no art. 230 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), que prevê a proteção social especial para indivíduos em situação de risco pessoal e social. Ademais, encontra respaldo no Lei nº 10.741/2003, que assegura à pessoa idosa o direito à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, bem como à proteção integral quando tais direitos forem ameaçados ou violados.

No âmbito infraconstitucional, a contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial quanto à oferta de serviços de alta complexidade, destinados a garantir proteção integral à pessoa idosa que não dispõe de condições de permanência em seu núcleo familiar, para isso a secretaria de Assistência Social com seus técnicos responsáveis irão avaliar caso a caso para atender este idoso dentro das condições estabelecidas. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda existente, tornando imprescindível a contratação de instituição especializada e devidamente regularizada para a execução do serviço.

A contratação também observa os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações públicas, à eficiência administrativa, à continuidade do serviço público e à busca da

solução mais vantajosa para a Administração. O serviço pretendido possui natureza continuada e essencial, sendo indispensável para evitar a desassistência e a exposição de pessoas idosas a situações de risco e vulnerabilidade.

Dessa forma, a formalização da presente contratação revela-se necessária e adequada para garantir a proteção integral e a dignidade da pessoa idosa, bem como para assegurar o cumprimento das obrigações legais e institucionais do Município no âmbito da política pública de assistência social, promovendo a efetividade dos direitos fundamentais e a continuidade dos serviços socioassistenciais.

3. UNIDADES BENEFICIADAS PELO SERVIÇO:
Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. RELAÇÃO DOS ITENS (DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ESTIMATIVAS):

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
1	3	Mensal 1 (Uma) Pessoa	Serviço de acolhimento institucional para idosos, grau de dependência I, compreende: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que apresentem **GRAU DE DEPENDÊNCIA I:** destinada para idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
2	3	Mensal 1 (Uma) Pessoa	Serviço de acolhimento institucional para idosos, grau de dependência II, compreende: **GRAU DE DEPENDÊNCIAS:** destinada a idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou alteração cognitiva controlada;
3	3	Mensal 1 (Uma) Pessoa	Serviço de atendimento institucional para idosos, grau de dependência III, compreende: **GRAU DE DEPENDÊNCIA III:** Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo.

5. FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADA:
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Número da despesa 92
Recurso 1.500.0000.0000 – Ordinarios

6. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR:
Fiscal do contrato: Thatiana Maciel

Cargo: Assistente Social

Matricula: 3264

Gestor do Contrato Secretário (a): Jussara Nunes

7**. As vagas criadas neste termo são previsões estimativas baseadas nas ocorrências dos últimos 5 anos.**

JUSSARA NUNES:02605817989 Assinado de forma digital por JUSSARA NUNES:02605817989 Dados: 2026.06.30 13:22:05 -03'00'

São Domingos, 19 de maio de 2026.

Jussara Nunes
Secretária de Assistência Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.
O Estudo Técnico Preliminar deverá respeitar todas as diretrizes previstas na Lei nº14.133/2021 artigo 18 § 1º e 2º.

1. OBJETO:

Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, na modalidade Casa Lar e/ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento de pessoas idosas residentes no Município de São Domingos – SC, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, assistência à saúde, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa.

O serviço deverá atender idosos de ambos os sexos, enquadrados nos seguintes graus de dependência, conforme normativas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de dispositivos ou equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou similares.

GRAU DE DEPENDÊNCIA II: idosos com dependência parcial, que necessitam de auxílio em até três atividades básicas de autocuidado da vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene pessoal e vestuário, sem comprometimento cognitivo ou com comprometimento cognitivo leve e devidamente controlado.

GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência total, que necessitam de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, bem como aqueles que apresentam comprometimento cognitivo significativo, demandando cuidados contínuos e acompanhamento especializado.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I):

A necessidade da presente contratação decorre da identificação, no âmbito da rede socioassistencial do Município de São Domingos – SC, de demanda contínua e crescente por vagas em serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou rompimento de vínculos familiares, exigindo atendimento ininterrupto e especializado.

O diagnóstico situacional realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social evidencia a insuficiência de oferta local de acolhimento institucional, seja pela inexistência ou limitação de estrutura própria municipal apta a atender aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais exigidos para funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Tal cenário compromete a capacidade do ente público de garantir a proteção integral e imediata aos usuários que necessitam de acolhimento emergencial ou de longa permanência.

Ressalta-se que o serviço a ser contratado possui natureza essencial e contínua, uma vez que envolve a garantia de moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento psicossocial e suporte à saúde, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, não sendo passível de interrupção sem prejuízo direto à integridade física, psíquica e social das pessoas idosas atendidas.

A necessidade também se fundamenta na obrigatoriedade do Município em assegurar a execução dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e normativas correlatas, especialmente a Lei nº 8.742/1993 e o Lei nº 10.741/2003, que determinam a garantia de acolhimento institucional quando esgotadas as possibilidades de permanência no convívio familiar.

Diante desse contexto, a contratação de entidade especializada para prestação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar / ILPI apresenta-se como a solução mais adequada e viável no momento, permitindo ao Município atender prontamente às demandas existentes, cumprir suas atribuições legais e assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população idosa em situação de vulnerabilidade.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II):

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, art 18 §1,II de 1ºde abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.
O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamentode cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.
O Plano de Contratações Anual – PCA do Município de São Domingos, na Secretaria de Assistência Social foi devidamente elaborado, com a despesa prevista desta contratação, para o ano de 2026, na página 05. Aprovado pelo DECRETO Nº 3090, de 15 de junho de 2026.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):
Os serviços especificados no objeto acima identificado têm natureza de serviços comuns da Lei Federal 14.133/2021 em seu artigo 18,§1º.
Para o fornecimento do elemento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade objeto de licitação bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:
Art. 62. *A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
I *- Jurídica;*
II *- Técnica;*
III *- Fiscal, social e trabalhista;*
IV *- Econômico-financeira.*
Os documentos exigidos poderão ser vistor no corpo do edital, detalhadamente para melhor entendimento.
Considerando que a empresa deve fornecer os itens/serviço de acordo com o que foi estabelecido no edital e seus anexos, respeitando o Princípio da Eficiência e da Economicidade, dessa forma, o serviço deve ser prestado pela empresa vencedora, não sendo aceito a terceirização. Reservando a secretaria requisitante o direito de devolver os materiais em desacordo com a descrição do item, os quais devem ser substituídos sem nenhum custo adicional ao Município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV):

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro nos levantamentos e estudos realizados por equipe técnica para obtenção de suprir a necessidade.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO – COTAÇÃO DE VALORES (art. 18, §1º, V):
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana ou media do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em site disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Este estudo técnico optou pela busca de cotação de valores nas seguintes fontes
TABELA DE COTAÇÃO DE VALORES (MEDIA)

ITEM	QTDE vagas	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	REF. 01 LAR DE IDOSO BOM JESUS CNPJ: 34.790.982/0001-84	REF.02 LAR DE LÁZARO CNPJ: 65.285.760/0001-38	REF.03 VÓ ROSA CASALAR 67.019.247/0001-20	MEDIA
1	3	Mensal 1 (Uma) Pessoa	GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de dispositivos ou equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou similares.	R$ 4.500,00	R$ 5.600,00	R$ 4.575,00	R$ 4.891,66 Total R$ 14.674,98
2	3 vagas	Mensal 1 (Uma) Pessoa	GRAU DE DEPENDÊNCIA II: idosos com dependência parcial, que necessitam de auxílio em até três atividades básicas de autocuidado da vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene pessoal e vestuário, sem comprometimento cognitivo ou com comprometimento cognitivo leve e	R$ 5.500,00	R$ 6.400,00	R$ 5.200,00	R$ 5.700,00 Total R$ 17.100,00

			devidamente controlado.				
	3 vagas	Mensal 1 (Uma) Pessoa	GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência total, que necessitam de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, bem como aqueles que apresentam comprometimento cognitivo significativo, demandando cuidados contínuos e acompanhamento especializado.	R$ 6.800,00	R$ 7.500,00	R$ 6.230,00	6.843,33 Total R$ 20.529,99

Fontes de buscas de referência de valores através de orçamentos físicos local e regional.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI):
Mediante pesquisa de valores acima citado, a previa da contratação terá como valor referência total de R$ 627.659,64 (Seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) como pode ser visto minuciosamente no termo de referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII):
Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Desse modo, o § 1º do referido artigo estabelece que: deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
Em vista disto, analisando o item que é objeto da pretensa contratação e, tendo como norte os princípios da eficácia, economicidade e competitividade, bem como a busca por preços mais acessíveis, não há necessidade do parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):
Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município com a prestação de serviço qualificado.
A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X):
Art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
A Unidade Municipal solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação dos mesmos será realizada de acordo com as normas observando o princípio da Segregação das Funções.
Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
10.1 Elaboração de minuta do edital;
10.2 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
10.3 Designação dos agentes necessários para a atuação no feito;
10.4 Elaboração de minuta do contrato;
10.5 Encaminhamento do processo para análise jurídica;
10.6 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
10.7 Publicação e divulgação do edital e anexos;
10.8 Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
10.9 Realização do certame, com suas respectivas etapas;
10.10 Homologação e adjudicação do certame;
10.11 Assinatura e publicação do contrato;
10.12 Empenhamento da despesa contratada;
10.12 Indicação do fiscal;
10.13 indicação do gestor.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18,§1º, VII):
A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art.18, 1º§, XIII):
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo e seus anexos, como também na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação. Declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:
Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.
Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.
A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento
Ausência de instituições interessadas no certame	Ausência de instituições interessadas no certame	Ausência de instituições interessadas no certame	Ausência de instituições interessadas no certame
Dificuldade de resposta rápida das empresas para o atendimento	Falta de estrutura ou baixa capacidade operacional dos participantes	Atraso na entrega e execução do solicitado;	Planejar a aquisição com cronograma de entrega, prever penalidades em caso de descumprimento.

Cobrança de valores superiores aos cotados	Falta de controle ou erro na execução do pagamento	Pagamento indevido ou acima do valor de mercado	Exigir formalização da cotação antes da emissão; conferência prévia pela unidade requisitante.
Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços
Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância

São Domingos- SC, 03 de JUNHO de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
KARINE CASAGRANDE PINHEIRO
Data: 30/06/2026 13:39:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Karine Casagrande Pinheiro
Gerente de Programas

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA
Art.6º XXIII Documentos Necessários

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, na modalidade Casa Lar e/ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento de pessoas idosas residentes no Município de São Domingos – SC, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, assistência à saúde, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa.

O serviço deverá atender idosos de ambos os sexos, enquadrados nos seguintes graus de dependência, conforme normativas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de dispositivos ou equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou similares.

GRAU DE DEPENDÊNCIA II: idosos com dependência parcial, que necessitam de auxílio em até três atividades básicas de autocuidado da vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene pessoal e vestuário, sem comprometimento cognitivo ou com comprometimento cognitivo leve e devidamente controlado.

GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência total, que necessitam de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, bem como aqueles que apresentam comprometimento cognitivo significativo, demandando cuidados contínuos e acompanhamento especializado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta contínua e adequada de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas do Município de São Domingos – SC, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou ausência de condições de autossustento e convívio familiar, por meio da modalidade Casa Lar / Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em regime integral (24 horas por dia, 7 dias por semana).

A demanda fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir a proteção social às pessoas idosas, conforme disposto no art. 230 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), que prevê a proteção social especial para indivíduos em situação de risco pessoal e social. Ademais, encontra respaldo no Lei nº 10.741/2003, que assegura à pessoa idosa o direito à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, bem como à proteção integral quando tais direitos forem ameaçados ou violados.

No âmbito infraconstitucional, a contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial quanto à oferta de serviços de alta complexidade, destinados a garantir proteção integral à pessoa idosa que não dispõe de condições de permanência em seu núcleo familiar. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda existente, tornando imprescindível a contratação de instituição especializada e devidamente regularizada para a execução do serviço.

A contratação também observa os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações públicas, à eficiência administrativa, à continuidade do serviço público e à busca da

solução mais vantajosa para a Administração. O serviço pretendido possui natureza continuada e essencial, sendo indispensável para evitar a desassistência e a exposição de pessoas idosas a situações de risco e vulnerabilidade.

Dessa forma, a formalização da presente contratação revela-se necessária e adequada para garantir a proteção integral e a dignidade da pessoa idosa, bem como para assegurar o cumprimento das obrigações legais e institucionais do Município no âmbito da política pública de assistência social, promovendo a efetividade dos direitos fundamentais e a continuidade dos serviços socioassistenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
Considerando a demanda apresentada, a Administração Municipal optou em embasamentos legais por realizar licitação na modalidade:

( ) pregão eletrônico (XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto);

( ) pregão;

( ) concorrência (XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia);

( ) dispensa eletrônica (Art. 75. É dispensável a licitação);

( ) dispensa (Art. 75. É dispensável a licitação);

(x) inexigibilidade (Art. 74, IV. Seguido de credenciamento;

(x)credenciamento 78-I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
Após as etapas de formalização de documentos externos e internos, etapa de lances, verificação da documentação da empresa vencedora e cumprimentos dos prazos das fazes legais e homologação dar-se a contratação, neste caso adotaremos a forma de;

( ) ata de registro de preço- em caso de pregão (registro de preço)

(x) com termo formal(contrato)

( ) sem termo formal- pagamentos imediatos

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
A execução do solicitado, se dará mediante planejamento de aquisição, e autorização de fornecimento ou ordem de serviço, por parte da administração, entrega do serviço/item por parte da empresa vencedora e fiscalização através do fiscal indicado, após pagamento e liquidação por responsabilidade da Administração Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou de seus prepostos.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 1528/2023 que regulamenta a NLLCA no âmbito Municipal e Decreto Municipal nº 2318/2025 que dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E VIGÊNCIA:
O acolhimento, transferência e/ou realocação dos idosos será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite da secretaria solicitante.
Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dias subsequente a liquidação da nota fiscal após o recebimento definitivo do objeto, mediante certificação de entrega emitida pelo responsável da pasta, com apresentação da respectiva Nota Fiscal.
A vigência do contrato proveniente do credenciamento terá duração de até 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a modalidade dentro dos critérios da lei 14.133/21, art.106.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
A contratação do serviço será mediante Procedimento Auxiliar de Contratação previsto nos artigos aplicáveis da Lei 14.133/2021.

A empresa fornecedora deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação aplicável;

O Município reserva-se o direito de revogar a licitação da empresa, sem ônus, caso ocorra descumprimento das condições estabelecidas ou constatação de irregularidades por parte da empresa fornecedora.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	QTDE	UNID.	QTDE MES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL
1	3	Mensal 1 (Uma) Pessoa	12	GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de dispositivos ou equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou similares.	R$ 4.891,66	R$ 176.099,76
2	3	Mensal 1 (Uma) Pessoa	12	GRAU DE DEPENDÊNCIA II: idosos com dependência parcial, que necessitam de auxílio em até três atividades básicas de autocuidado da vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene pessoal e vestuário, sem comprometimento cognitivo ou com comprometimento cognitivo leve e devidamente controlado.	R$ 5.700,00	R$ 205.200,00

3	3	Mensal 1 (Uma) Pessoa	12	GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência total, que necessitam de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, bem como aqueles que apresentam comprometimento cognitivo significativo, demandando cuidados contínuos e acompanhamento especializado.	6.843,33	246.359,88
				TOTAL		**R$ 627.659,64**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Número da despesa 92
Recurso 1.500.0000.0000 – Ordinarios

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos itens/serviço, conforme a solicitação da secretaria requisitante e especificações a serem fornecidas pelo Município, no prazo estabelecido neste termo.
b) A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
d) A CONTRATADA obriga-se prestar serviços de acolhimento institucional em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento contínuo aos idosos encaminhados pelo Município.
e) A CONTRATADA obriga-se disponibilizar instalações físicas adequadas, seguras, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária e demais exigências dos órgãos competentes.
f) A CONTRATADA obriga-se garantir às acolhidas condições adequadas de moradia, higiene, alimentação, vestuário, conforto, segurança e convivência social, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação.
g) A CONTRATADA obriga-se garantir a continuidade da assistência ao idoso acolhido durante períodos de internação hospitalar, responsabilizando-se por todos os cuidados, acompanhamentos, apoio operacional e demais providências necessárias ao atendimento do usuário, inclusive disponibilização de acompanhante quando necessário, sem cobrança de valores adicionais ao Município, uma vez que tais serviços são considerados parte integrante do objeto contratado e deverão estar contemplados no valor mensal do acolhimento institucional.
h) A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelo transporte dos acolhidos para consultas, exames, atendimentos de saúde e demais atividades necessárias, quando previsto no plano de atendimento ou solicitado pela equipe técnica responsável.
i) A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a qualidade do atendimento prestado.
j) A CONTRATADA obriga-se fornecer alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos idosos, respeitando prescrições médicas e restrições alimentares específicas.
k) A CONTRATADA obriga-se a encaminhar mensalmente ao(à) Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos acolhidos no Município relatório individualizado de cada idoso acolhido, contendo informações atualizadas sobre seu estado de saúde física e mental, atendimentos médicos, psicológicos e demais acompanhamentos realizados, uso de medicamentos, internações hospitalares, evolução do quadro clínico, intercorrências ocorridas no período,

participação em atividades desenvolvidas pela instituição e demais informações relevantes para o acompanhamento técnico e social do usuário. O relatório deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, ou em outro prazo estabelecido pela Administração Municipal.
l) A CONTRATADA obriga-se comunicar formalmente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a qualidade do atendimento prestado.
m) A CONTRATADA obriga-se garantir o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e dos dados dos acolhidos, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
n) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e o Município.
o) permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelos representantes do Município, bem como pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente indicado pelo setor responsável;
c) efetuar o pagamento no prazo previsto.

JUSSARA NUNES:02605817989
Assinado de forma digital por JUSSARA NUNES:02605817989
Dados: 2026.06.30 13:22:40 -03'00'

São Domingos- SC, 09 de junho de 2026.

Jussara Nunes
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO IV

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E SEUS ANEXOS

PROCESSO Nº...../2026

INEXIGIBILIDADE Nº...../2026

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição de Longa Permanência (casa lar) para a prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, do município de São Domingos – SC, conforme especificações previstas no DFD-Documento de Formalização de Demanda.

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada mediante INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, vinculada ao Credenciamento nº03/2026.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO:

2.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço/ou entregar os itens ora contratado nos moldes desse instrumento e das regras estabelecidas no credenciamento, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2.2. O adjudicatário terá o prazo de **24 horas**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

2.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

2.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.2. A contratada se vincula aos valores definidos no Credenciamento nº03/2026 e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3. DA VIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses a contar da publicação do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e autorizada pela Administração, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

4.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações do edital de credenciamento bem como neste documento, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado.

4.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
4.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto e/ou Serviço.
4.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento.
4.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.
4.1.7. E demais exigências do edital de credenciamento nº03/2026.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:
5.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado.
5.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços.
5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos.
5.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
5.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso.
5.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência.
5.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
5.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada.
5.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação.
5.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até **02 (dois dias)**, contados do recebimento provisório.
5.1.9. E demais exigências do edital de credenciamento nº03/2026.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de **acordo com o objeto e/ou serviço prestado**, cujo pagamento será realizado em até 30 dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso.
6.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.
6.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato.

6.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006.
6.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto e/ou serviço contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
6.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última.
6.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;
6.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
6.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços.
6.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida.
6.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
6.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:
6.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
6.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.
6.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
7.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

8.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente à:
8.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021.
8.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.
8.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

9. SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto e/ou serviço da licitação sem motivo justificado.
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato.
9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 5% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município, e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.
10.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:
11.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto e/ou serviço deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:
12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. DA VINCULAÇÃO:
13.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao credenciamento nº03/2026.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Diante do exposto submete-se o presente Edital à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.
14.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.
14.1.2. Documento de Formalização de Demanda
14.1.3. Minuta do Contrato

São Domingos-SC,..... de ..... de 2026.

Jussara Nunes
Secretário Municipal de Assistência Social

DFD-DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE:

Nome da Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social	
Responsável pela Demanda Secretário (a): Jussara Nunes	
E-mail smas@saodomingos.sc.gov.br	**Telefone** 49 9 9118-7612

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência, na modalidade credenciamento nº03/2026 para Casa Lar e/ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento de pessoas idosas residentes no Município de São Domingos – SC, em regime integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento social, assistência à saúde, atividades de convivência e demais atendimentos necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa.

O serviço deverá atender idosos de ambos os sexos, enquadrados nos seguintes graus de dependência, conforme normativas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos:(identificar qual grau e vaga e valor)

GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de dispositivos ou equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou similares.

GRAU DE DEPENDÊNCIA II: idosos com dependência parcial, que necessitam de auxílio em até três atividades básicas de autocuidado da vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene pessoal e vestuário, sem comprometimento cognitivo ou com comprometimento cognitivo leve e devidamente controlado.

GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência total, que necessitam de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, bem como aqueles que apresentam comprometimento cognitivo significativo, demandando cuidados contínuos e acompanhamento especializado.

2. JUSTIFICATIVA DO ACOLHIMENTO DO IDOSO:(identificar se é por ordem judicial ou de qual forma)

3. UNIDADES BENEFICIADAS PELO SERVIÇO:
Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. RELAÇÃO DOS ITENS (DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALOR): (identificar quantidade, grau e valor da necessidade)

ITEM	QTDE	UNID.	QTDE MES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1		Mensal 1 (Uma) Pessoa	12	GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de	R$ 4.891,66

				dispositivos ou equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou similares.	
2		Mensal 1 (Uma) Pessoa	12	GRAU DE DEPENDÊNCIA II: idosos com dependência parcial, que necessitam de auxílio em até três atividades básicas de autocuidado da vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene pessoal e vestuário, sem comprometimento cognitivo ou com comprometimento cognitivo leve e devidamente controlado.	R$ 5.700,00
3		Mensal 1 (Uma) Pessoa	12	GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência total, que necessitam de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, bem como aqueles que apresentam comprometimento cognitivo significativo, demandando cuidados contínuos e acompanhamento especializado.	6.843,33
				TOTAL	

5. FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADA:
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Número da despesa 92
Recurso 1.500.0000.0000 – Ordinarios

6. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E GESTOR:
Fiscal do contrato: Thatiana Maciel-Cargo: Assistente Social -Matricula: 3264

Gestor do Contrato Secretário (a): Jussara Nunes

7. DOCUMENTAÇÃO DO ACOLHIDO E DEMAIS DOCUMENTOS:
Anexar neste documento cópia do CPF do acolhido, ordem judicial se caso tem e/ou declaração da Assistência Social da necessidade do acolhimento. (estes documentos serão anexados no processo de Inexigibilidade sob sigilo do setor).

São Domingos, ... de ..... de 2026.

Jussara Nunes
Secretária de Assistência Social

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº..../2026 DE VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº03T/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas n. 750, Centro, da cidade de São Domingos, SC, inscrita no CNPJ n. 83.009.894/0001-08, representado pelo Gestor da pasta o Secretario(a) Municipal **.....**brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de São Domingos, SC, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº

_____, neste ato representada por_____ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CONTRATO em decorrência de Procedimento de Credenciamento nº 03/2026, Processo Licitatório Nº...../2026 Inexigibilidade nº..../2026 ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art.78,I e art.74, IV e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:
1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Credenciamento nº03/2026 Processo Licitatório nº XX/2026 na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de ...../...../2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, art. 106 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição de longa permanência (casa lar) para prestação de serviços de acolhimento para pessoas idosas do município de São Domingos – SC.

DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE DE VAGA E DO GRAU:

ITEM	QTDE	UNID.	QTDE MES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1		Mensal 1 (Uma) Pessoa	12	GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de dispositivos ou equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou similares.	R$ 4.891,66

2		Mensal 1 (Uma) Pessoa	12	GRAU DE DEPENDÊNCIA II: idosos com dependência parcial, que necessitam de auxílio em até três atividades básicas de autocuidado da vida diária, tais como alimentação, mobilidade, higiene pessoal e vestuário, sem comprometimento cognitivo ou com comprometimento cognitivo leve e devidamente controlado.	R$ 5.700,00
3		Mensal 1 (Uma) Pessoa	12	GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência total, que necessitam de assistência permanente para a realização das atividades básicas da vida diária, bem como aqueles que apresentam comprometimento cognitivo significativo, demandando cuidados contínuos e acompanhamento especializado.	6.843,33
				TOTAL	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:
3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.
3.1.1. A autorização de contratação (Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026 – Processo Licitatório nº XX/2026).
3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.
3.1.3. O parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.
3.1.4. Credenciamento nº03/2026

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:
4.1. O prazo de vigência e execução da contratação será de ate 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e/ou autorizada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, e serviços a serem realizados conforme Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ ..... (.....)**.
5.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.2.1. Em até 30 (trinta) dias após a emissão do recebimento definitivo do serviço e apresentação da respectiva

Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.

5.5. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Número da despesa 92
Recurso 1.500.0000.0000 – Ordinarios

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:
7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:
8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a cada 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, mediante utilização do índice IGP-M acumulado.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:
10.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.
10.3. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.
10.4. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	**Causa Provável**	**Consequência**	**Medida de Tratamento**
Dificuldade de resposta rápida das empresas para o atendimento	Falta de estrutura ou baixa capacidade operacional dos participantes	Atraso na entrega e execução do solicitado;	Planejar a aquisição com cronograma de entrega, prever penalidades em caso de descumprimento.
Cobrança de valores superiores aos cotados	Falta de controle ou erro na execução do pagamento	Pagamento indevido ou acima do valor de mercado	Exigir formalização da cotação antes da emissão; conferência prévia pela unidade requisitante.
Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços
Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância
Denúncias de mãos tratos ou reclamações por parte do acolhido	Condições físicas e profissionais	Falta de acompanhamento pelo fiscal ou familiar	Visitas frequentes, relatórios se necessário, entrevistas com o acolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
11.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:
11.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado.
11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
11.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto e/ou Serviço contratado.
11.1.4. Fiscalizar, para que seja substituído, reparado ou corrigido, acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para as seguintes situações:
a) Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
b) Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
c) Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
11.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.1.7. A contratante, não responderá por quaisquer danos causados a terceiros, por omissão da contratada, na sinalização adequada, no local da execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos itens/serviço, conforme a solicitação da secretaria requisitante e especificações a serem fornecidas pelo Município, no prazo estabelecido neste termo.
b) A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
d) A CONTRATADA obriga-se prestar serviços de acolhimento institucional em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento contínuo aos idosos encaminhados pelo Município.
e) A CONTRATADA obriga-se disponibilizar instalações físicas adequadas, seguras, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária e demais exigências dos órgãos competentes.
f) A CONTRATADA obriga-se garantir às acolhidas condições adequadas de moradia, higiene, alimentação, vestuário, conforto, segurança e convivência social, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação.
g) A CONTRATADA obriga-se garantir a continuidade da assistência ao idoso acolhido durante períodos de internação hospitalar, responsabilizando-se por todos os cuidados, acompanhamentos, apoio operacional e demais providências necessárias ao atendimento do usuário, inclusive disponibilização de acompanhante quando necessário, sem cobrança de valores adicionais ao Município, uma vez que tais serviços são considerados parte integrante do objeto contratado e deverão estar contemplados no valor mensal do acolhimento institucional.
h) A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelo transporte dos acolhidos para consultas, exames, atendimentos de saúde e demais atividades necessárias, quando previsto no plano de atendimento ou solicitado pela equipe técnica responsável.
i) A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a qualidade do atendimento prestado.
j) A CONTRATADA obriga-se fornecer alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos idosos, respeitando prescrições médicas e restrições alimentares específicas.
k) A CONTRATADA obriga-se a encaminhar mensalmente ao(à) Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos acolhidos no Município relatório individualizado de cada idoso acolhido, contendo informações atualizadas sobre seu estado de saúde física e mental, atendimentos médicos, psicológicos e demais acompanhamentos realizados, uso de medicamentos, internações hospitalares, evolução do quadro clínico, intercorrências ocorridas no período, participação em atividades desenvolvidas pela instituição e demais informações relevantes para o acompanhamento técnico e social do usuário. O relatório deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, ou em outro prazo estabelecido pela Administração Municipal.
l) A CONTRATADA obriga-se comunicar formalmente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a qualidade do atendimento prestado.
m) A CONTRATADA obriga-se garantir o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e dos dados dos acolhidos, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
n) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e o Município.
o) permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelos representantes do Município, bem como pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente. **Neste caso não aplica.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2318 de 03 de Abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89 e 96 da Lei n° 14.133/21.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretária Municipal de Assistência Social Jussara Nunes.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), preferencialmente ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato a Srª Thatiana Maciel**-**Cargo: Assistente Social **-**Matricula: 3264, ou fiscal substituto conforme Portaria específica.

14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.
15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.
15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias de documentações quando solicitado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:
17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:
18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei n°14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO:
19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL	XXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO
NOME DO FISCAL
CARGO DO FISCAL